



INFORMAÇÃO Nº 054/2018 – FUNDEPAR/DIT/DNA

*Contrarrrazões – Chamada Pública nº 002/2017 –
Cooperativa COAFAM.*

Em atenção às contrarrrazões apresentadas pela Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Maringá – COAFAM em relação ao resultado do recurso interposto pela Associação de Profissionais e Produtores Rurais de Floráí e Região – Proflora, referente ao resultado da Chamada Pública nº 002/2017, divulgada em 02/02/2018, temos a informar:

- 1. A DAP Jurídica da PROFLORA está datada de 11/12/2017. Uma vez que a apresentação das propostas terminavam no dia 18/12/2017 e, embora este arquivo possua data do dia 11/12/2017, observa que o resultado declarado no dia 09/01/2018, referia-se a data de encerramento das propostas, onde a PROFLORA não apresentava mais o percentual de 100% de produtores com DAP, visto que em 16/12/2017 a DAP Física do Sr. Leandro Pereira da Silva expirou. Portanto, a DAP jurídica da PROFLORA, em 18/12/2017, não apresentava mais o percentual de 100%, mas a COAFAM apresentava 100%, nesta data. Em face disso, a COAFAM não está de acordo com a possibilidade de negociar sobre as entregas nos municípios citados neste recurso, com a PROFLORA - como aconteceu com outros municípios, onde negociamos tranquilamente com as empatadas APRI e COMAFRUT.**

Conforme previsto no edital da Chamada Pública nº 002/2017, item 1.5 do Anexo III, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica e o Extrato da DAP Jurídica são aceitas com data de emissão “**nos últimos 60 dias antes da data de cadastro**”, ou seja, a data da DAP Jurídica da PROFLORA cumpriu as regras editalícias.

Desta forma, por mais que no dia 18/12/2017 a composição da DAP Jurídica tenha sofrido alterações, a DAP anexada no Sistema Eletrônico Merenda é válida.

A razão do recurso é que a Proflora efetuou o cadastro no Sistema Merenda de forma errônea, resultando num percentual de DAP Jurídica inferior a 100%, conforme constava no documento emitida pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar – SEAF.



Sendo assim, ao apresentar o recurso, na verificação da documentação anexada ao Sistema, confirmou-se que a PROFLORA apresentou DAP Jurídica com 100% de DAPs Familiares, e segundo previsto no item 1.3.4 do Anexo I do edital, “*Em caso de divergência, serão considerados válidos os dados do extrato da DAP Jurídica emitido pela SEAF anexado/enviado*”, resultando do deferimento do recurso, conforme Informação nº 43/2018, e empate com a COAFAM na classificação em cinco municípios.

- 2. A PROFLORA, em se tratando de uma associação, não permite que usemos mão do 6º princípio cooperativista, que trata de INTERCOOPERAÇÃO, para um trabalho em conjunto. Porém, como o 1º princípio cooperativista trata da adesão livre e voluntária, deixamos aberta a possibilidade de que os seus associados - aqueles que quiserem -, possam se cooperar na COAFAM e participando, venham a conquistar o direito de poder entregar, junto aos nossos demais cooperados.**

Os critérios utilizados na análise dos recursos/contrarrazões são objetivos, referenciados pelas regras editalícias e legais, não cabendo considerar o relacionamento comercial/cooperativo entre as cooperativas.

Conclusão

Face ao contido nas contrarrazões e argumentos apresentados, o deferimento do recurso concedido à PROFLORA está mantido, bem como suas consequências – empate na classificação de cinco municípios, que terão o atendimento dividido entre as duas proponentes – PROFLORA e COAFAM.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Andréa Bruginski
Presidente Suplente
Comissão de Análise e Julgamento
Chamada Pública nº 002/2017

Assinado o Original